

RESOLUÇÃO Nº 02 de 14 de maio de 2009 – CPMP/PI

Regulamenta e fixa o plantão ministerial das Promotorias e Procuradorias de Justiça do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a exigência do art.93, XII, da Constituição Federal de que a atividade judiciária, dentre as quais se inclui a ministerial, seja ininterrupta funcionando nos dias em que não houver expediente forense normal, promotores e procuradores de justiça em plantão permanente;

CONSIDERANDO que existem situações que requerem a apreciação imediata pelos promotores de justiça, com o fim de evitar o perecimento de Direito;

CONSIDERANDO que fora do horário de expediente do Ministério Público e nos finais de semana e feriados a prestação jurisdicional não pode, em casos comprovadamente urgentes, prescindir de ser exercida;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Ministério Público nos feitos que reclamam sua participação no plantão judiciário instituído pela Resolução nº. 08/2007, de 14 de junho de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. O plantão ministerial tem por finalidade implementar a atuação dos Promotores de Justiça junto aos Juizes plantonistas nos feitos urgentes e que exigem a intervenção ministerial, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhes competem, da mesma natureza.

§1º. O plantão funcionará ininterruptamente aos sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente forense, no horário de 08h às 18h, incumbindo a quem esteja escalado o atendimento de todos os casos urgentes apresentados nesse período.

§2º. O Promotor de Justiça escalado deverá comunicar ao responsável pelo plantão policial e ao magistrado plantonista o número de telefone ou o endereço em que poderá ser localizado, para o atendimento dos casos apresentados fora do horário referido no parágrafo anterior.

Art. 2º. São considerados casos urgentes, para fim de plantão, exemplificativamente:

I – hábeas corpus;

II – comunicação e pedido de relaxamento de prisão em flagrante;

III – decretação, revogação ou relaxamento de prisão preventiva ou temporária;

IV – liberdade provisória, com ou sem fiança;

V – medidas cautelares e diligências probatórias no processo penal;

VI – medidas cautelares e antecipatórias no processo civil;

VII – comunicação de apreensão de adolescente em flagrante e realização de sua oitiva em caso de não-liberação pela autoridade policial, nos termos dos artigos 175 e 179 da Lei nº. 8.069/90.

Parágrafo único: nada obstante o enquadramento nas hipóteses acima enumeradas, não serão considerados casos a serem atendidos no plantão aqueles cujo lapso temporal entre protocolo do feito em juízo e os fatos a ele subjacentes ou outras circunstâncias indicarem haver uma tentativa de burla aos princípios do juiz e do promotor natural.

Art.3º. O Promotor de Justiça plantonista, na hipótese de eventual ausência, por motivo de força maior, do Fórum ou da Promotoria de Justiça, informará, na Secretaria Judiciária plantonista, o endereço e números de telefone nos quais possa ser contatado imediatamente.

Parágrafo único. A pedido dos interessados e mediante autorização prévia do Procurador – Geral de Justiça, poderá haver permuta ou substituição de promotores de Justiça plantonistas.

Art. 4º. A escala de plantão das Promotorias de Justiça deverá ser elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí e publicada no órgão oficial e disponibilizada no site do Ministério Público.

§ 1º. Nos feriados municipais em que haja plantão não previsto na escala, funcionará o Promotor de Justiça da respectiva Comarca, sendo que, havendo mais de uma Promotoria de Justiça, obedecer-se-á a um rodízio entre elas,

seguindo a sua ordem crescente de antiguidade entre os membros nela oficiante.

§ 2º. Nos casos a serem declarados feriados forenses em nível estadual dias que não estejam incluídos na escala, o plantão ministerial ficará sob a responsabilidade do Promotor de Justiça que estiver escalado para o primeiro plantão seguinte, sem prejuízo do exercício último.

§ 3º. Quando um plantão for transferido para uma outra data que não esteja prevista na escala, como, por exemplo, em antecipação ou adiamento de feriados, responderá pelo respectivo plantão o Promotor de Justiça originalmente designado.

§ 4º. No caso de vacância, afastamento, licença ou férias do membro do Ministério Público, participará do plantão aquele que estiver designado para responder pelo cargo respectivo.

§ 5º. A escala de plantão prevista no caput deste artigo deverá ser publicada na primeira quinzena de dezembro do ano anterior ao que será aplicada, com exceção da relativa ao presente ano que deverá ser publicada no prazo de 45(quarenta e cinco) dias da publicação da presente resolução.

Art.5º. Incumbe a Corregedoria Geral de Justiça elaborar a escala de plantão dos Procuradores de Justiça, aplicando-se, no que cabível, o disposto no art. 4º desta resolução.

Art.6º. O Promotor ou Procurador de Justiça que desempenhar suas atribuições no plantão ministerial faz jus a 01(um) dia de folga por dia de plantão, a serem gozados obrigatoriamente imediatamente subsequente as suas férias anuais.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, de de 2009

AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Corregedora Geral do Ministério Público.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça.

ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça.

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça.

ELVIRA OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça.

RAIMUNDO ARAUJO GOMES
Procurador de Justiça.

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça.

ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça.

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procurador de Justiça.

JEROMILDO RODRIGUES ALVES
Procurador de Justiça.

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO
Procuradora de Justiça.

JOÃO JOSÉ BARBOSA
Procurador de Justiça

HILO DE ALMEIDA SOUSA
Procurador de Justiça